



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 263/2026, de 20/10/2026**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da pessoa jurídica F&E CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA, estabelecida na Rua Jacaranda, 495, Cristo Redentor, Nova Bassano, RS, 95.340-000, inscrita no CNPJ nº 68.531.545/0001-68, para contratação de empresa especializada para execução da reforma da esquadria da sala de odontologia da ESF São Francisco, de acordo com Parecer Jurídico nº 298/2026, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "I", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente termo possui por objeto a contratação de empresa especializada para execução da reforma da esquadria da sala de odontologia da ESF São Francisco, contemplando os serviços de remoção de esquadria existente, construção do muro em alvenaria, revestimento interno e externo (incluindo chapisco e reboco de massa única), pintura interna e externa da alvenaria (2dm), instalação de janela de alumínio com grades interna e limpeza final do local onde o serviço será executado.

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais) de material e R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais) de mão de obra.

3 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia a contar do recebimento da Nota Fiscal, com a anuência da Secretaria Municipal da Saúde, na qual deverá constar o número do Contrato, o número de empenho e dados bancários para depósito bancário. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa fornecedora.

3.2 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://governodigital.veranopolis.rs.gov.br/>, no campo "O que você procura?" deve ser buscado a opção "Envio Nota Fiscal" selecionando a secretaria desejada, posteriormente clicar em "Iniciar", entrar ou criar conta, preencher e anexar os documentos necessários para dar andamento no envio da nota fiscal.

3.3 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.4 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.5 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

450016000000 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)

10021030104302224339030000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

19432

10021030104302224339039000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19435

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se pela necessidade de adequação da estrutura física da sala de odontologia da ESF São Francisco, visando melhorar as condições estruturais, funcionais e sanitárias do ambiente destinado aos atendimentos realizados pela equipe de saúde bucal. Atualmente, a esquadria existente composta por porta metálica tipo garagem, encontra-se em estado avançado de desgaste e oxidação, comprometendo a vedação adequada do ambiente. Em períodos de chuva, ocorre infiltração de água por baixo da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

estrutura, ocasionando alagamentos no interior do consultório odontológico, fato que vem causando transtornos à rotina da unidade, suspensão temporária de atendimentos e riscos de danos aos móveis, equipamentos e materiais utilizados nos serviços de saúde.

5.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso "I" da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

6 – VIGÊNCIA

6.1 O prazo para entrega dos projetos e vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato. O serviço deverá ser entregue finalizado e sem defeitos.

7 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

7.6 - GESTOR: Évelin Kasmirski Ranghetti - FISCALIS DE CONTRATO: Titular: Ana Carolina Dal Ponte Fávero / Suplente: Aricele de Villa.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

9.3. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

9.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

10.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 20 de Outubro de 2026.

CALÉBE ROSA DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO

Assinado por:

Calébe Rosa de Souza

,,840-51 20/10/2026 - 15:44
ZAWRPJZTRKOM3YZLJ8EGDG





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
13 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 20 de Outubro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por:
Cristiano Valduga Dal Pai
..640-00 21/10/2026 - 13:12
M4VGGEIYSW5DKFOLXSLBQW





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da esquadria da sala de odontologia da ESF São Francisco, contemplando os serviços de remoção de esquadria existente, execução de alvenaria, instalação de janela de alumínio, revestimentos, pintura e limpeza final do local onde o serviço será executado.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da reforma da esquadria da sala de odontologia da ESF São Francisco, contemplando os serviços de remoção de esquadria existente, construção do muro em alvenaria, revestimento interno e externo (incluindo chapisco e reboco de massa única), pintura interna e externa da alvenaria (2dm), instalação de janela de alumínio com grades interna e limpeza final do local onde o serviço será executado. Conforme projeto da engenharia em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço	01	R\$ 8.480,00
02	Material (alvenaria, pintura, granito e janela)	01	R\$ 17.520,00
			Valor total: R\$ 26.000,00

2. PRAZO DE ENTREGA/VALIDADE

O prazo da realização do serviço é de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do Pedido de Compra. O serviço deverá ser entregue finalizado e sem defeitos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação da estrutura física da sala de odontologia da ESF São Francisco, visando melhorar as condições estruturais, funcionais e sanitárias do ambiente destinado aos atendimentos realizados pela equipe de saúde bucal.

Atualmente, a esquadria existente composta por porta metálica tipo garagem, encontra-se em estado avançado de desgaste e oxidação, comprometendo a vedação adequada do ambiente. Em períodos de chuva, ocorre infiltração de água por baixo da estrutura, ocasionando alagamentos no interior do consultório odontológico, fato que vem causando transtornos à rotina da unidade, suspensão temporária de atendimentos e riscos de danos aos móveis, equipamentos e materiais utilizados nos serviços de saúde.

Diante desse cenário, torna-se necessária a substituição da atual esquadria por fechamento em alvenaria, com instalação de janela adequada para ventilação e iluminação do ambiente, garantindo melhores condições de segurança, conservação e salubridade do espaço físico utilizado para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A execução do serviço proporcionará maior proteção da estrutura interna da unidade, melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde e mais conforto e segurança aos pacientes atendidos no local, contribuindo diretamente para a qualificação e continuidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao interesse público, visando preservar a estrutura física da unidade e assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto adquirido serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

GESTOR: Évelin Kasmirski Ranghetti

FISCAIS DE CONTRATO: Titular – Ana Carolina Dal Ponte Fávero; Suplente – Aricele de Villa.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia a contar do recebimento da Nota Fiscal, com a anuência da Secretaria Municipal da Saúde.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, em razão do valor estimado da contratação, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação vigente.

O fornecedor será selecionado mediante critério de julgamento pelo menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Além do critério de menor preço, serão considerados o atendimento integral às especificações do objeto, a qualidade dos materiais a serem empregados, capacidade técnica e operacional, mão de obra qualificada, compatibilidade do cronograma de execução com o prazo previsto pela Administração, contratos executados anteriormente sem desabono de conduta. Para fins de formação do preço e análise de mercado, foram realizados orçamentos junto a fornecedores locais, os quais seguem descritos abaixo e anexos ao presente Termo de Referência e servirão de subsídio para a definição do valor estimado da contratação e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Para o fornecimento, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Federal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão de Regularidade do FGTS
- Contrato Social

Possíveis fornecedores para a execução do serviço. Orçamentos em anexo.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR PROPOSTO
COSNTRUTORA JBF LTDA	01.055.874/0001-09	R\$ 29.561,00
DAKOTA CONSTRUTIRA	43.450.475/0001-92	R\$ 31.000,00
F&E COSNTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA	68.531.545/0001-68	R\$ 26.000,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação um valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos do Artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação 11540, recurso 4500, conforme funcional programática abaixo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

19432	1002103010430222433903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	450016000000 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)
19435	10021030104302224339039000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450016000000 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)

Veranópolis, 23 de setembro de 2026.

Willian Dornelles
Secretário Municipal da Saúde em Exercício





ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E F&E CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e F&E CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA, estabelecida na Rua Jacaranda, 495, Cristo Redentor, Nova Bassano, RS, 95.340-000, inscrita no CNPJ nº 68.531.545/0001-68, neste ato, por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 263/2026, de 20 de Outubro de 2026, de acordo com Parecer Jurídico nº 298/2026, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "I", da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da reforma da escadaria da sala de odontologia da ESF São Francisco, contemplando os serviços de remoção de escadaria existente, construção do muro em alvenaria, revestimento interno e externo (incluindo chapisco e reboco de massa única), pintura interna e externa da alvenaria (2dm), instalação de janela de alumínio com grades interna e limpeza final do local onde o serviço será executado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total a ser pago será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais) de material e R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais) de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo para entrega dos projetos e vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato. O serviço deverá ser entregue finalizado e sem defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia a contar do recebimento da Nota Fiscal, com a anuência da Secretaria Municipal da Saúde, na qual deverá constar o número do Contrato, o número de empenho e dados bancários para depósito bancário. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa fornecedora.

2. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://governodigital.veranopolis.rs.gov.br/>, no campo "O que você procura?" deve ser buscado a opção "Envio Nota Fiscal" selecionando a secretaria desejada, posteriormente clicar em "Iniciar", entrar ou criar conta, preencher e anexar os documentos necessários para dar andamento no envio da nota fiscal.

3. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

4. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

5. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

6. A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

450016000000 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)

100210301043022243390300000000 - MATERIAL DE CONSUMO

19432

10021030104302224339039000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19435

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria, de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
PREFEITO MUNICIPAL

